

Requisição n.º 1656/2007

## CARTÓRIO NOTARIAL DE OEIRAS

Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, N.º 3 - Piso 2A

Telef. 21 446 79 47 - Fax 21 442 06 17

2780-125 OEIRAS

NOTÁRIA: LUCINDA DO ROSÁRIO BERNARDÓ MARTINS GRAVATA

### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém doze folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Números \_\_\_\_\_
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e seis, verso do livro de Notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco E
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro de Notas Número \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado neste Cartório sob o número \_\_\_\_\_ no maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas número \_\_\_\_\_
- Oeiras, aos quatro de Maio de dois mil e sete

A colaboradora devidamente autorizada nos termos do artigo 8.º

*Lucinda do Rosário Bernardó Martins Gravata*

#### CONTA:

Art.º <u>10.º n.º 7.º</u> . . . . .	€	<u>33,61</u>
Art.º <u>7</u> . . . . .	€	<u>7</u>
Art.º <u>7</u> . . . . .	€	<u>7</u>
_____ . . . . .	€	_____
Soma . . . . .	€	<u>33,61</u>
<u>IVA a 21%</u> . . . . .	€	<u>7,06</u>
TOTAL . . . . .	€	<u>40,67</u>

São: € Quarenta euros e ses-

sete e sete centavos

Conferida e Reg. sob o n.º 3465/007/2007

## ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e oito de Maio de dois mil e sete, em Oeiras, na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, n.º 3, Piso 2 - A, no Cartório Notarial da Lic. Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

a)- Sara Ludovina Nina Firmo dos Santos Vicente, solteira, maior, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida das Laranjeiras, número 12, 5º esquerdo, Alfragide, Amadora, titular do bilhete de identidade número 11911730, de 06/03/2002, emitido pelos SIC, Lisboa; e \_\_\_\_\_

b)- Ana Bela Ferreira Nina Firmo, divorciada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente com a anterior, titular do bilhete de identidade número 2063427, de 31/12/1997, emitido pelos SIC, Lisboa. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade. \_\_\_\_\_

Pelas outorgantes foi dito: \_\_\_\_\_

Que, por esta escritura, constituem uma Associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação "UM PEQUENO GESTO UMA GRANDE AJUDA - ASSOCIAÇÃO", com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 3, Edifício MPO, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras e que fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

2/  
Jun

EXIBIRAM:

\_\_\_\_ Certificado de admissibilidade de denominação passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 24 de Maio de 2007; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número P508178754, do qual consta que a Associação tem o código de actividade 91333. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Foi liquidada neste acto a importância de vinte e cinco euros, referente ao imposto de selo devido pela escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes.

. João Vicente

. Anabela T. Maria F. Ramos

A notária,  
Lucinda do Rosário Bernardino Quintas  
Cemiteira registada Fact. Proo. 3465/001/2007/Quintas

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que integra a escritura outorgada em vinte e oito de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas 66, do livro de notas 145-E, do Cartório Notarial da Lic. **Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata**, em Oeiras.

**Um Pequeno Gesto Uma Grande Ajuda - Associação**

*Estatutos*

**Capítulo Primeiro**

**Denominação, sede e fins**

**Art. 1**

1 - A Associação adopta a denominação "*Um Pequeno Gesto Uma Grande Ajuda - Associação*", abreviadamente designada por "*Um Pequeno Gesto*".

2 - Tem a sua sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 3, Edifício MPO, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 - A instituição de delegações noutras localidades depende também da deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 2**

A Associação, constituída por tempo indeterminado, desenvolve a sua actividade em Moçambique podendo, por deliberação da Assembleia Geral, alargar o seu campo de actuação a outros países e celebrar protocolos e acordos com instituições públicos ou privados com sede em Portugal ou no estrangeiro, que prossigam idênticos fins.

**Art. 3**

A Associação tem por objecto:

4  
SUS

- 1 - Proporcionar as condições mínimas de sobrevivência a crianças e jovens e suas famílias, desfavorecidos em Moçambique, através da criação de alojamento, o fornecimento de alimentação e vestuário, entre outros apoios necessários, bem como a sua integração social; \_\_\_\_\_
- 2 - Promover o ensino e a educação para o desenvolvimento de crianças e jovens desfavorecidos em Moçambique, através do financiamento da actividade escolar e de todas as despesas com elas relacionadas, e através da promoção de actividades de tempos livres com o objectivo de desenvolver actividades profissionais futuras; \_\_\_\_\_
- 3 - Apoio à criação de infra estruturas comunitárias conducentes ao desenvolvimento e melhoria das condições de vida das populações desfavorecidas em Moçambique. \_\_\_\_\_
- 4 - Apoiar e fomentar o desenvolvimento intelectual, social e religioso, independente de cada credo. \_\_\_\_\_

**Art. 4**

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se a: \_\_\_\_\_

- 1 - Recolha anual de fundos, sem prejuízo das quotizações dos associados, e da contribuição para o financiamento individual de cada criança; \_\_\_\_\_
- 2 - Criação e desenvolvimento da rede de associados "Padrinhos" doadores em Portugal e no estrangeiro, que apoiarão e financiarão através da Associação, nos objectivos descritos no Art.3, o seu "Afilhado", criança desfavorecida, em Moçambique. \_\_\_\_\_

S. Lus Lopes

20

3 - Recolha de fundos de carácter extraordinário para o financiamento de projectos pontuais de apoio a crianças, famílias, comunidades e escolas locais; \_\_\_\_\_

4 - Lobbying. \_\_\_\_\_

**Art. 5**

1 - A Associação, através da sua Direcção, poderá assinar Acordos e celebrar Protocolos com outras entidades públicas ou privadas com sede em Portugal ou no estrangeiro, dentro dos fins previstos nestes Estatutos e inscrever-se em federações ou organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que prossigam idênticos fins. \_\_\_\_\_

2 - A Associação, através da sua Direcção, poderá nomear delegados nos países ou regiões onde desenvolver a sua actividade, nomeadamente em Moçambique. Estes delegados poderão ser pessoas ou entidades, leigos ou religiosos, desde que identificados com os objectivos da Associação. \_\_\_\_\_

**Capítulo Segundo**

**Dos Associados**

**Art. 6**

Podem ser associados, as pessoas singulares, de qualquer nacionalidade, ou colectivas com personalidade jurídica que comunguem do espírito e objectivos desta Associação. \_\_\_\_\_

**Art. 7**

A Associação terá as seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_

a) Efectivos \_\_\_\_\_

b) Padrinhos \_\_\_\_\_

6/20

c) Honorários \_\_\_\_\_

**Art. 8**

São Associados efectivos, com direito a voto: \_\_\_\_\_

1 – Os que integrem a Associação à data da aprovação destes estatutos - associados “Fundadores”. \_\_\_\_\_

2 – Todos aqueles que se identificando com os objectivos da Associação se candidatem por escrito a associado e a sua adesão seja aprovada pela direcção no prazo máximo de trinta dias. \_\_\_\_\_

**Art. 10**

São associados “Padrinhos” todas as pessoas singulares ou colectivas, nos termos definidos do n.º 2 do art.º 4.º dos presentes estatutos, não dispendo de direito de voto. \_\_\_\_\_

**Art.11**

São associados “Honorários” todas as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados à Associação esta pretenda distinguir, não dispendo de direito de voto. \_\_\_\_\_

**Art. 12**

São direitos dos associados efectivos: \_\_\_\_\_

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos na lei. \_\_\_\_\_

**Art.13**

São direitos de todos os associados: \_\_\_\_\_

X/du  
 Pimenta

- a) Submeter à Direcção sugestões ou esclarecimentos que julguem úteis para a realização dos fins da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Requererem aos órgãos competentes as informações que desejarem e examinar as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direcção; \_\_\_\_\_
- c) Utilizar os serviços, usufruir da acção desenvolvida pela Associação e beneficiar das vantagens e regalias previstas nos Estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Ser informado regularmente da actividade da Associação e dos assuntos do seu interesse e de que a Associação tenha conhecimento. \_\_\_\_\_

#### Art. 14

São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- 1 - Pagar quotas anuais. \_\_\_\_\_
- 2 - Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação; \_\_\_\_\_
- 3 - Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo com acções ou declarações lesivas do interesse associativo. \_\_\_\_\_

#### Art. 15

- 1 - São causas da perda da qualidade de associado: \_\_\_\_\_
- a) O pedido de cancelamento da inscrição; \_\_\_\_\_
- b) A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio; \_\_\_\_\_
- c) O não pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos; \_\_\_\_\_
- 2 - No caso das alíneas b) e c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_



8/  
Su

3 - No caso da alínea c) pode o associado ser readmitido depois de ter regularizado o pagamento. \_\_\_\_\_

### Capítulo Terceiro

#### Dos Órgãos Sociais

##### Art. 16

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

##### Art. 17

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, tendo as competências previstas na lei e é composta por todos os associados efectivos. \_\_\_\_\_

2 - A mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um secretário. \_\_\_\_\_

##### Art 18

1 - A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei, ou por qualquer outro modo acordado pelos associados efectivos. \_\_\_\_\_

2 - Participam na Assembleia Geral todos os associados efectivos com pleno uso e gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

3 - A comparência de todos os associados anula quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia. \_\_\_\_\_

##### Art 19

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Se esse número de associados não estiver presente, a Assembleia reunirá em segunda

9/10/00 *[Signature]*

convocatória com qualquer quórum, trinta minutos depois da primeira hora designada. \_\_\_\_\_

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

3 - As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

4 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados. \_\_\_\_\_

#### Art 20

1 - A Direcção é composta por um Presidente e dois vogais, tendo a seu cargo a gestão corrente da Associação. \_\_\_\_\_

2 - À Direcção caberá indicar o substituto para qualquer director impedido definitiva ou temporariamente de exercer o seu mandato, substituição que produzirá efeitos imediatos e deverá ser ratificada na subsequente Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 - O mandato do novo Director cessará quando cessar a suspensão do Director substituído, ou tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais Directores tenham sido eleitos. \_\_\_\_\_

4 - Compete à Direcção, enquanto órgão de representação da Associação, exercer os mais amplos poderes de gestão e de decisão na prossecução dos interesses da Associação dentro dos limites impostos por Lei, por estes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

5 - À Direcção compete designadamente: \_\_\_\_\_

a) Gerir toda a actividade da Associação, \_\_\_\_\_

10  
/ 20

- b) Gerir, desenvolver e apoiar a rede Padrinhos e Afilhados \_\_\_\_\_
- c) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de actividade, e respectivas contas \_\_\_\_\_
- d) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da AG o orçamento e o plano de futuras actividades \_\_\_\_\_
- e) Propor à AG a quotização anual dos sócios efectivos \_\_\_\_\_
- f) Determinar a contribuição individual dos associados "Padrinhos" \_\_\_\_\_
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral \_\_\_\_\_
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente. \_\_\_\_\_
- i) Delegar os poderes que entender e constituir mandatários, fixando-lhes as respectivas atribuições. \_\_\_\_\_

#### Art. 21

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da Associação e do cumprimento do orçamento e compõe-se de um Presidente e dois vogais eleitos para o efeito, não sendo para tal cargo elegível qualquer outro membro de qualquer dos outros órgãos sociais \_\_\_\_\_

#### Art. 22

A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo admitida a reeleição. \_\_\_\_\_

#### Art 23

1 - A eleição dos órgãos sociais será feita pela Assembleia Geral, órgão a órgão. As pessoas eleitas tomam posse dos seus cargos até oito dias após a eleição. \_\_\_\_\_

8/11  
 J. J. Almeida

2 - As listas e propostas individuais para os cargos a eleger devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

A lista para a Direcção deve ser acompanhada do seu projecto de Gestão \_\_\_\_\_

3 - Os membros dos órgãos sociais não são remunerados. \_\_\_\_\_

#### Art 24

A Associação obriga-se: \_\_\_\_\_

a) Com a assinatura do Presidente e em caso de impedimento dos dois vogais em conjunto. \_\_\_\_\_

b) Com a assinatura indistinta de um membro da Direcção, em actos de mero expediente. \_\_\_\_\_

### Capítulo Quarto

#### Do Património

#### Art 25

1 - O património social será formado pelo produto das quotizações dos seus associados, contribuições dos padrinhos, contribuições extraordinárias, dotações e subsídios não reembolsáveis do Estado, das Autarquias e outros entes públicos ou privados, heranças, legados ou doações, de que eventualmente venha a beneficiar e quaisquer outras receitas que não sejam ilícitas nem imorais. \_\_\_\_\_

### Capítulo Quinto

#### Norma Supletiva

#### Art 26

A Associação rege-se nos termos do presente estatuto, e em tudo o que este seja omissivo pela lei geral vigente. \_\_\_\_\_

12  
Set

• José Vicente

• Anabela T. Maria Ferra

A notaria,  
Lucinda do Rosário Bernardino Parizius *Quarta*